



ATO DA MESA DIRETORA Nº 02 , DE 19 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Aquiraz.

A MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CE, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO que é missão da Câmara Municipal de Aquiraz desenvolver políticas administrativas que promovam a implementação das garantias e direitos fundamentais, com vistas a garantir a proteção de direitos individuais;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), bem como a crescente utilização da Internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos administrativos, garantia decorrente do inciso X do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos usuários que acessam diariamente os serviços da Câmara, como a Ouvidoria;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este ato regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo do município de

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL
Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ



Aquiraz/CE, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando a garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º - Para os fins deste ato, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748

XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Câmara Municipal deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Responsabilidades do Legislativo Municipal

Art. 4º - O Poder Legislativo Municipal de Aquiraz/CE, por meio de seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - A análise e o relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;

III - A plano de adequação.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Aquiraz/CE, na condição de Controladora, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo Único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Aquiraz que atue como Operadora de dados pessoais.

Art. 6º - As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Aquiraz que atuem como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão no edital de licitação anterior, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo Único. As minutas de contrato contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Aquiraz/CE verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

Art. 7º - Compete à Câmara Municipal de Aquiraz/CE:

I - Aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais do órgão e/ou entidade;

II - Nomear encarregado para conduzir o Plano de Adequação e sua manutenção, através de ato próprio;

III - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade; e

IV - Fornecer aos operadores termos de uso, manuais de instruções e treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade.

Art. 8º - A Ouvidoria da Câmara Municipal de Aquiraz fica designada para exercer as atividades de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018) no âmbito deste Poder Legislativo.

§ 1º O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Aquiraz, os titulares dos dados e a ANPD, bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal de Aquiraz estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§ 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no portal da Câmara Municipal de Aquiraz.

§ 3º Na qualidade de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a Controladoria da Câmara Municipal de Aquiraz está vinculada à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, e com a Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não impede que as unidades da Câmara Municipal de Aquiraz indiquem servidor(es), em seus respectivos âmbitos, para desempenhar, em interlocução com o Encarregado, as atividades a que aludem os incisos I e III do § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 9º - O Encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Aquiraz.

Art. 10 - Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao Encarregado:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Aquiraz a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Formulação do plano de adequação à Lei Federal nº 13.709/2018;

V - Análise de risco do tratamento de dados pessoais;

VI - Elaboração e atualização da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

VII - exame das propostas de adaptação à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

VIII - executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Aquiraz ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 11 - Mediante requisição do Encarregado, as unidades da Câmara Municipal de Aquiraz/CE deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 12 - Caberá às Chefias das unidades da Câmara Municipal de Aquiraz, dentro de suas competências:

I - Observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;

II - Assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

- a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- b) contratos que envolvam dados pessoais;
- c) situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
- d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

III - encaminhar ao Encarregado no prazo assinalado as informações solicitadas pela ANPD, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 13 - Cabe ao Sistema de Tecnologia e Informação (STI) da Câmara Municipal de Aquiraz/CE:

I - Oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado da proteção de dados, para a elaboração dos planos de adequação;

II - Orientar, sob o ponto de vista tecnológico, a Câmara Municipal de Aquiraz/CE na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 14 - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão respondidos pelo Encarregado com o apoio das demais unidades da Casa envolvidas.

Art. 15 - A Câmara Municipal de Aquiraz, na qualidade de Controladora, nos casos em que a Lei Federal nº 13.709/2018 ou a ANPD exigirem, elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.

Art. 16 - O Encarregado comunicará à Mesa da Câmara Municipal de Aquiraz e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

- I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A Câmara Municipal de Aquiraz, na qualidade de Controladora, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§ 3º A Mesa da Câmara, com o auxílio do encarregado e da Procuradoria, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal de Aquiraz;

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 4º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 17 - O pedido sobre dados pessoais solicitados pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros nela previstos.

Parágrafo Único. Deverão constar da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal de Aquiraz que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 18 - A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos utilizados pela Câmara Municipal de Aquiraz será objeto de análise e manifestações, as quais constituirão propostas de soluções a serem apresentadas pelo encarregado de dados à Mesa, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 19 – Câmara Municipal de Aquiraz, indicará, por meio de Portaria, 03 (três) servidores para compor o Grupo de Trabalho de Proteção de Dados, o qual será responsável por:

I - Analisar e opinar nos procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito da Câmara Municipal de Aquiraz/CE, elaborados e encaminhados pelo Encarregado;

II - Atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este ato.

Art. 20 - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Aquiraz, 21 de Maio de 2025.



Maurício Matos Pereira
Presidente



Alexson Moreira Lemos
1º Vice-Presidente

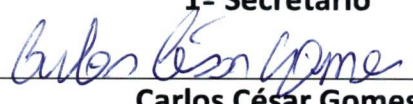
Neide Queiroz de Freitas
2ª Vice-Presidente



José Airton Assunção
1º Secretário



Giselle Maria Façanha da Mata
2ª Secretária



Carlos César Gomes
3º Secretário